

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 0417/85 - Reautuado em 10/03/92  
INTERESSADO : Waldemir Samonetto  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Contabilidade Bancária e Agrícola" na F.A.E de São João da Boa Vista.  
RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto  
PARECER CEE Nº 460/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica Waldemir Samonetto para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Contabilidade Bancária e Agrícola", no Curso de Ciências Contábeis.

**2 - APRECIÇÃO**

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 333/92.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Waldemir Samonetto para lecionar a disciplina "Contabilidade Bancária e Agrícola", na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 14 de abril de 1992.

**a) Consº Antonio Carbonari Netto**

**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**  
**Presidente da CETG**